

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000173/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022030/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100773/2023-70  
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SIND DOS ART E TEC EM ESPET DE DIVERS DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 01.507.553/0001-06, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SHEILLA VERONICA SILVA MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões**, com abrangência territorial em **PB**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais mínimos de admissão a partir de 1º de março de 2023 já corrigidos, para 6 (seis) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado, serão estabelecidos conforme tabela em anexo:

**Parágrafo Único:** O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria será de **5,47%** (cinco vírgula quarenta e sete por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2023, a ser aplicado sobre o salário de março de 2022.

**Parágrafo Único** - Fica mantida a data-base da categoria no mês de março.

### CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS MARÇO

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/03/2022 até 28/02/2023, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO**

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA**

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA NONA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do SATED/PB ou suas respectivas Delegacias Sindicais, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia, mediante apresentação de certidão negativa, válida por 90 dias, que será fornecida gratuitamente ante a apresentação dos comprovantes da inexistência de débitos junto ao Sindicato Profissional, especialmente quanto às contribuições sindicais e patronais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA**

Para todos os efeitos, a duração da hora aula trabalhada será de 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Único:** - A fração da hora aula trabalhada a mais, será paga proporcionalmente.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES**

Sempre que exigidos por força de lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgastes pelo uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CIPA**

A Entidade com mais de cinquenta empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local que ainda não foi constituída, observando os preceitos legais, comunicando ao SATED/PB para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência, diretamente com a Diretoria, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR**

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/03/2023, recolherão a contribuição em guia própria a ser emitida pela FENAC, no percentual de **4%** (quatro por cento), da seguinte forma:

\* **2%** (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de **MARÇO/2023**, reajustada, a ser pago no mês de **MAIO**;

\* **2%** (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de **MARÇO/2023**, reajustada, a ser pago no mês de **SETEMBRO**;

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, para cada parcela da contribuição, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINDICAL PATRONAL**

Conforme aprovada em assembleia do dia 16/03/2023, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL**

Nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, Nota Técnica nº 2, de 26 de outubro de 2018 da CONALIS do MPT, do Enunciado 24 de novembro/18 da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT e do Enunciado 38 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual da ANAMATRA de outubro/2017, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral SATED/PB e o Artigo I da Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho- OIT, obriga-se as Entidades/Empresas a promoverem o desconto percentual de 6% (seis por cento), de cada Salário já reajustados em 1º de maio, de cada ano, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho de todos os seus empregados e contratados, associados ou não ao SATED/PB, como Contribuição de Custeio da Entidade Sindical.

Parágrafo Primeiro – O desconto referido no caput será efetuado em 02 (duas) parcelas de 3% (três por cento) cada, e incidirá sobre os salários reajustados de março de cada ano, sendo a primeira parcela descontada na folha de pagamento do primeiro mês subsequente - (abril) ao registro da presente convenção e a segunda na folha de pagamento do mês imediatamente seguinte - (maio).

Parágrafo Segundo – Fica garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva o direito de oposição, desde que manifestem por escrito e de próprio punho, em três vias, a sua oposição individual e pessoalmente, junto a sede do SATED/PB (Avenida Maranhão, nº 910, Sala 104, Empresarial Assis Chateaubriand - Caixa Postal: 120, CEP: 58.030-260, Bairro dos Estados, João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data inicial de vigência deste instrumento na SRTE/PB, indicando todos os dados necessários para a devida identificação do opositor e da Entidade/Empresa em que trabalha e para a comunicação com o mesmo (nome completo, RG, CPF, telefone/WhatsApp para contato, e-mail, razão social da entidade/empresa e CNPJ da mesma), devendo, ainda, o empregado, dentro do referido prazo, proceder a entrega ao empregador da cópia do protocolo de recebimento da oposição pelo SATED/PB. As eventuais oposições entregues fora do prazo ou sem os dados necessários não serão consideradas válidas.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados que não trabalham no município de João Pessoa e região metropolitana, é facultada oposição à Contribuição de Custeio da Entidade Sindical, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, por meio de carta registrada individual, com aviso de recebimento (A.R.), enviada pelos Correios, para a sede do SATED/PB (Avenida Maranhão, nº 910, Sala 104, Empresarial Assis Chateaubriand - Caixa Postal: 120, CEP: 58.030-260, Bairro dos Estados, João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba), devendo, ainda, o empregado, dentro do referido prazo, proceder a entrega da cópia do A.R. e da carta endereçada a SATED/PB ao empregador.

Parágrafo Quarto - Caberá à entidade sindical a entrega de comprovante de recebimento da oposição para o empregado quando da prática do referido ato.

Parágrafo Quinto - O SATED/PB também encaminhará às empresas da categoria econômica envolvida, nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do apurado, a relação nominal dos que se opuseram.

Parágrafo Sexto - As deliberações dos trabalhadores em Assembleia Geral, devidamente registradas em Atas, serão tidas como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados da categoria para efeito dos descontos das contribuições em favor do SATED/PB.

Parágrafo Sétimo - Presume-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores Artistas e Técnicos, associados ou não ao sindicato, outrora convocados para a Assembleia Geral Extraordinária do SATED/PB do dia 18/03/2023.

Parágrafo Oitavo – As Entidades/Empresas comprovarão o repasse da Contribuição ao SATED/PB até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência 0037 e Conta Corrente 738956209-0, Operação 1388, em nome da entidade sindical SATED PB (CNPJ 01.507.553/0001-06) , devendo apresentar, junto com a comprovação do pagamento de cada uma das duas parcelas (abril e maio) a relação nominal dos seus empregados Artistas e Técnicos abrangidos por esta Convenção, com os respectivos descontos efetuados, ao sindicato profissional (SATED/PB).

Parágrafo Nono – O desconto de que trata o caput da presente cláusula será limitado ao valor nominal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por empregado.

Parágrafo Décimo – Os valores pagos serão destinados ao pagamento das despesas referentes aos serviços de assistência jurídica e administrativa do SATED/PB em prol do fiel cumprimento dos direitos previstos nas Negociações Coletivas de Trabalho da categoria durante toda a vigência das Convenções Coletivas, Acordos Coletivos e Contratos Coletivos de Trabalho e seus efeitos, bem como custear os eventos culturais e convênios estabelecidos pelo sindicato laboral.

Parágrafo Décimo Primeiro - As Entidades/Empresas empregadoras não poderão incentivar seus trabalhadores a exercerem o direito de oposição prevista nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, sendo lícita a comunicação prévia aos trabalhadores acerca do desconto a ser realizado e do prazo para o direito de oposição.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado ao **SATED/PB** o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelos Empregadores, para a divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada toda e qualquer propaganda política-partidária, ou contra a administração da Entidade/Empresa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACORDOS EM SEPARADOS**

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e SATED/PB, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção de Trabalho, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos patronal e laboral.

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as entidades/empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado da Paraíba que empregam os seguintes profissionais: Artistas - profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública; Técnico em Espetáculos de Diversões profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conversação de programas, espetáculos e produções.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTAS**

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

}

**JOSE ALMERO MOTA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

**SHELLA VERONICA SILVA MARTINS  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SIND DOS ART E TEC EM ESPET DE DIVERS DO EST DA PARAIBA**

**ANEXOS**

## **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - TABELA DE PISOS SALARIAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**Os valores expressos nas tabelas em anexo representam os pisos salariais das categorias referenciadas, ou seja, a remuneração mínima que cada empregado pode perceber.**

Os trabalhadores mensalistas devem ser contratados através de CONTRATOS padrão, POR PRAZO DETERMINADO OU INDETERMINADO, com anotação na carteira profissional e no livro de registros empregados da empresa (art. 41 da CLT e art. 90 Lei 6533/78).

Os trabalhadores avulsos ou eventuais devem ser contratados através de NOTAS CONTRATUAIS (para até sete dias consecutivos de trabalho) deverão ser firmados de acordo com o Art. 12 da Lei 6533/78 Os pisos convencionados são para uma jornada diária de **6 horas ou 40 horas semanais**. Vigente de **1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024**. Os valores prescritos na presente Convenção Coletiva de Trabalho não incluem diária de alimentação e hospedagem, bem como de transporte, quando se fizer necessário o deslocamento entre Estado e Municípios bem como de cidades circunvizinhas, estando a cargo do Contratante, as despesas que por ventura sejam necessárias ao desempenho das funções descritas na presente Convenção.

Os contratos de trabalho são obrigatórios, estabelecendo obrigações mútuas entre as partes contratantes, nos termos do que foi pactuado, devendo os mesmos conter o visto do SATED-PB.

A contratação de profissionais e técnicos feita em regime de livre negociação, não poderá ser inferior ao menor piso contido nesta convenção coletiva de trabalho.

**PROFISSIONAIS EM TEATRO**

Piso indicativo para os profissionais das áreas de teatro, óperas e variedades:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>DIÁRIA POR ESPETÁCULO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>POR HORA</b>
Ator / Atriz	R\$ 268,72	R\$ 2.821,72	R\$ 129,76
Professor de Teatro	R\$ 129,76		
Plano de Luz	R\$ 4.102,06		
Ensaio	R\$ 51,85		
Contra regra	R\$ 156,82		
Camareira	R\$ 156,82		
Iluminador	R\$ 243,78		
Operador de Luz	R\$ 174,12		
Sonoplasta	R\$ 243,78		
Operador de Som	R\$ 174,12		
Figurante	R\$ 51,85		
Maquinista	R\$ 208,97		
Eletricista	R\$ 348,26		
Bilheteiro	R\$ 156,20		

**OBSERVAÇÕES:** Caso o espetáculo se desloque para fora da cidade, o cachê por apresentação será acrescido de 100%.

**LIVRE NEGOCIAÇÃO:** Aderecista, Administrador, Cenógrafo, Costureiro, Diretor Teatral, Diretor de Produção, Diretor de Arte, Maquiador, Produtor Executivo, Secretário de Frente, Cenotécnico, Cabeleireiro, Figurinista, Strip-Teaser.



**TABELA DE TEATRO ALTERNATIVO**

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO	
	DIÁRIA	
Ator /Atriz	R\$	318,84
Camareira	R\$	183,04
Contrarregra	R\$	228,85
Costureira	R\$	176,26
Cabeleireiro	R\$	180,80
Cenotécnico	R\$	271,21
Diretor de Cena	R\$	271,21
Eletricista	R\$	343,15
Eletricista Auxiliar	R\$	144,60
Maquiador	R\$	180,80
Maquinista de Espetáculo	R\$	216,75
Maquinista Auxiliar	R\$	166,86
Operador de Canhão	R\$	144,60
Operador de Luz	R\$	271,21
Operador de Som	R\$	271,21
Secretário (a) de Frente	R\$	321,69
Técnico de Som	R\$	307,35
Diretor de Produção	R\$	559,28
Secretário Teatral	R\$	445,91
Costureira de Corte	R\$	221,43

**PROFISSIONAIS EMPREGADOS EM EQUIPAMENTOS CULTURAIS**

TÉCNICOS EMPREGADOS EM EQUIPAMENTOS CULTURAIS/TEATROS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS.

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO	
	MENSAL	
Camareira	R\$	2.199,52
Contrarregra	R\$	2.934,79
Costureira	R\$	2.860,69
Cabeleireiro	R\$	3.329,00
Cenotécnico	R\$	4.402,21
Diretor de Cena	R\$	4.734,84
Eletricista	R\$	4.087,26
Eletricista Auxiliar	R\$	2.353,50
Maquiador	R\$	2.934,79
Maquinista de Espetáculo	R\$	3.837,00
Maquinista Auxiliar	R\$	2.707,72
Operador de Canhão	R\$	2.353,50
Operador de Luz	R\$	2.934,79
Operador de Som	R\$	2.934,79
Secretário (a) de Frente	R\$	5.222,96
Técnico de Som	R\$	4.087,26
Diretor de Produção	R\$	7.727,61

Iluminador	R\$	<b>4.784,08</b>
Editor de Vídeo	R\$	<b>2.791,01</b>
Secretário Teatral	R\$	<b>4.402,21</b>
Costureira de Corte	R\$	<b>3.594,86</b>
Bilheteiro	R\$	<b>1.406,01</b>
Roteirista	R\$	<b>1.211,41</b>
Projecionista	R\$	<b>4.850,52</b>

### **PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO (TV)**

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO	
	MENSAL	CACHÊ (POR APRES.)
Ator / Atriz	R\$ <b>3.134,94</b>	R\$ <b>592,97</b>
Modelo / Manequim	R\$ <b>2.591,93</b>	R\$ <b>436,38</b>
Artista Circense	R\$ <b>2.591,93</b>	R\$ <b>436,38</b>

### **REGRAS PARA O ARTISTA EDUCADOR**

Denomina-se Artista Educador o profissional contratado por Entidades/Empresas privadas com o objetivo de divulgar campanhas educativas, imbuídos de personagem.

#### **PISOS SALARIAIS**

JORNADA DE TRABALHO	DESCANSO	PISO SALARIAL
04 horas ininterruptas e contínuas	Não haverá intervalo	R\$ 1.777,39
06 horas ininterruptas e contínuas	01 período de 20 minutos	R\$ 2.527,84
08 horas ininterruptas e contínuas	Almoço de até 02 horas	R\$ 3.518,51

É vedado a livre negociação para todos os turnos da jornada de trabalho e respectivas faixas salariais do Artista Educador.

### **PROFISSIONAIS DA DANÇA**

Aula e ensaios com valores em reais (até 90 minutos):

PROFISSIONAIS DA DANÇA				
FUNÇÕES	ACADEMIAS	CLUBES	COLÉGIOS	PARTICULAR
Bailarinos e dançarinos	R\$ <b>28,19</b>	R\$ <b>22,83</b>	R\$ <b>20,10</b>	R\$ <b>40,30</b>
Ensaaiadores de Dança	R\$ <b>33,57</b>	R\$ <b>29,55</b>	R\$ <b>22,83</b>	R\$ <b>47,02</b>
Maitre de Balé	R\$ <b>40,30</b>	R\$ <b>33,57</b>	R\$ <b>2.819,45</b>	R\$ <b>56,39</b>

**Shows e espetáculos em teatros e casa de shows e churrascarias, circos, estádios, ginásios, quadras esportivas, clubes e afins: por apresentação em cada show ou espetáculo.** (Por ensaios, metade dos valores abaixo):

FUNÇÕES	POR APRESENTAÇÃO
Coreógrafos, Coreólogo de Dança e Maitre de Balé	R\$ <b>342,63</b>
Assist. de Coreóg. Assist. de Coreólogos e Ensaaiador de Dança	R\$ <b>290,20</b>
Bailarinos Principais	R\$ <b>264,58</b>
Solistas	R\$ <b>239,10</b>

Bailarinos	R\$	213,63
Dançarinos	R\$	188,10
Strip-teaser	R\$	188,10
Figurante	R\$	134,38

### **COREOGRAFIAS**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>POR APRESENTAÇÃO</b>
Montagem de Balé (criação) até 10 (dez) minutos	R\$ 573,75
Criação de Repertório	R\$ 321,11
Varição com Criação	R\$ 470,27
Remontagem	R\$ 314,42
Pás-De-Deux	R\$ 205,56
Remontagem de um Balé anteriormente montado ou criado pelo próprio autor	R\$ 167,95
Montagem (gravação) ou remontagem de Balé	R\$ 167,95

### **GRAVAÇÃO EM TELEVISÃO, VÍDEO E FILMAGEM CINEMATOGRAFICA**

Os valores abaixo se referem a gravações em estúdio e em ar livre.

Valores por períodos de 1 (uma) hora. Demais períodos: 45 (quarenta e cinco) minutos, com chamada mínima de 2 (dois) períodos.

<b>FUNÇÕES</b>	<b>PRODUÇÃO</b>	
	<b>NACIONAL</b>	<b>ESTRANGEIRA</b>
Coreógrafos Coreólogos de Dança e Maitre de Balé	R\$ 322,44	R\$ 638,25
Assistente de Coreógrafos, Assistente de Coreólogos e Ensaaiador de Dança	R\$ 268,72	R\$ 528,07
Bailarinos Principais	R\$ 214,98	R\$ 429,96
Solistas	R\$ 161,22	R\$ 309,00
Bailarinos	R\$ 137,06	R\$ 268,72
Dançarinos e Strip-teaser	R\$ 110,16	R\$ 214,98
Figurantes	R\$ 84,62	R\$ 192,12

### **GRAVAÇÃO DE TAPES COMERCIAIS, NACIONAIS E ESTRANGEIROS**

Os valores abaixo se referem a gravações em estúdios e ar livre.

Valores por período de 90 (noventa) minutos, demais períodos 45 (quarenta e cinco) minutos, com chamada mínima de (2) dois períodos.

<b>GRAVAÇÃO DE TAPES COMERCIAIS, NACIONAIS E ESTRANGEIROS</b>		
<b>FUNÇÕES</b>	<b>PRODUÇÃO</b>	
	<b>NACIONAL</b>	<b>ESTRANGEIRA</b>
Coreógrafos, Coreólogos de Dança e Maitre de Balé	R\$ 779,32	R\$ 1.430,36
Assist. de Coreóg. Assist. de Coreólogos e Ensaaiador de Dança	R\$ 573,74	R\$ 1.498,22
Bailarinos Principais	R\$ 495,82	R\$ 984,92
Solistas	R\$ 393,69	R\$ 779,32
Bailarinos	R\$ 444,74	R\$ 990,29
Dançarinos e Strip-teaser	R\$ 331,88	R\$ 657,04
Figurantes	R\$ 264,69	R\$ 522,69

**Contrato mensal ou nota contratual, com carga horária mínima de 180 horas mensais.**

FUNÇÕES	VALOR CONTRATUAL
Coreógrafos Coreólogos de Dança e Maitre de Balé	R\$ 3.359,22
Assist. de Coreóg. Assist. de Coreólogos e Ensaaiador de Dança	R\$ 2.821,72
Bailarinos Principais	R\$ 2.821,72
Solistas	R\$ 2.015,53
Bailarinos	R\$ 1.612,40
Dançarinos e Strip-teaser	R\$ 1.134,60

### TÉCNICOS PROFISSIONAIS QUE ACOMPANHAM MÚSICOS, BANDAS E GRUPOS MÚSICAIS

FUNÇÕES	CACHÊ (POR APRES.)
Assistente de Iluminação	R\$ 1.174,39
Coordenador de Montagem (Luz e Som)	R\$ 1.668,86
Eletricista de Espetáculo	R\$ 799,47
Operador de Áudio por monitor	R\$ 1.174,39
Diretor de Cena / Palco (Roadies)	R\$ 993,90
Assistente de Produção	R\$ 1.058,15

OBS: NOS VALORES DA TABELA DE TÉCNICOS QUE ACOMPANHAM BANDAS, GRUPOS MÚSICAIS E MUSICOS **NÃO ESTÃO INCLUÍDAS** A DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.

### PISO INDICATIVO PARA PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM SHOWS E EVENTOS

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO		
	DIÁRIA	SEMANAL	MENSAL
Camareira	R\$ 155,75	R\$ 547,95	R\$ 1.566,61
Contrarregra	R\$ 208,96	R\$ 730,80	R\$ 2.090,16
Costureira (o)	R\$ 203,77	R\$ 713,19	R\$ 2.036,88
Maquiador (a)	R\$ 237,06	R\$ 829,83	R\$ 2.370,90
Cabeleireiro (a)	R\$ 237,06	R\$ 829,83	R\$ 2.370,90
Cenotécnico	R\$ 312,74	R\$ 1.097,32	R\$ 3.124,51
Operador de luz	R\$ 312,74	R\$ 1.097,32	R\$ 3.124,51
Operador de Som	R\$ 312,74	R\$ 1.097,32	R\$ 3.124,51
Eletricista	R\$ 312,74	R\$ 1.097,32	R\$ 3.124,51
Eletricista Auxiliar	R\$ 165,99	R\$ 535,50	R\$ 1.671,42
Maquinista de espetáculo	R\$ 283,09	R\$ 994,93	R\$ 2.723,37
Operador de Canhão	R\$ 167,11	R\$ 583,69	R\$ 1.671,42
Secretário de Frente	R\$ 373,54	R\$ 1.301,94	R\$ 3.719,79
Técnico de Som	R\$ 355,31	R\$ 1.240,02	R\$ 3.553,36
Diretor de Produção	R\$ 653,80	R\$ 2.288,47	R\$ 6.529,91
Secretário Teatral	R\$ 520,18	R\$ 1.813,51	R\$ 5.202,42
Costureira de Corte	R\$ 255,61	R\$ 895,99	R\$ 2.560,13
Roadies	R\$ 130,14	R\$ 520,56	R\$ 1.952,87

### PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM FILMES E VTs PUBLICITÁRIOS

Piso indicativo para profissionais da área de filmes e VT publicitário

FUNÇÕES	FILMES	VT'S	PERÍODO
Ator / Atriz	R\$ 1.421,60	R\$ 995,10	Diária
Ator / Atriz	R\$ 9.114,92	R\$ 97,62	Testes

Diretor	R\$ 1.663,64	R\$ 1.067,59	Semana
1° Assistente de Direção	R\$ 685,01	R\$ 355,80	Semana
2° Assistente de Direção	R\$ 391,40	R\$ 213,45	Semana
Diretor de Fotografia	R\$ 1.423,43	R\$ 711,69	Diária
Operador de Câmera	R\$ 1.067,59	R\$ 355,82	Diária
1° Assistente de Câmera	R\$ 711,69		Diária
2° Assistente de Câmera	R\$ 445,54		Diária
Operador de VT	R\$ 177,91	R\$ 106,73	Diária
Eletricista Chefe	R\$ 622,77	R\$ 355,82	Diária
Eletricista	R\$ 533,74	R\$ 266,85	Diária
Assistente de Eletricista	R\$ 355,82	R\$ 142,29	Diária
Maquinista Chefe	R\$ 622,77	R\$ 355,82	Diária
Maquinista	R\$ 533,74	R\$ 266,85	Diária
Assistente de Maquinista	R\$ 355,82	R\$ 142,29	Diária
Diretor de Arte	R\$ 1.076,46	R\$ 533,74	Semana
Assistente de Arte	R\$ 489,28	R\$ 266,85	Semana
Produtor de Objetos	R\$ 533,74	R\$ 320,23	Semana
Aderecista	R\$ 355,82	R\$ 252,72	Diária
Figurista	R\$ 1.017,73	R\$ 533,74	Semana
Assistente de Figurista	R\$ 489,28	R\$ 266,85	Semana
Cenógrafo	R\$ 1.017,42	R\$ 533,74	Semana
Assistente de Cenógrafo	R\$ 489,28	R\$ 266,85	Semana
Camareira	R\$ 215,92	R\$ 120,91	Diária
Contra-regra	R\$ 622,77	R\$ 320,23	Diária
Maquiador	R\$ 622,77	R\$ 320,23	Diária
Assistente de Maquiador	R\$ 332,68	R\$ 177,91	Diária
Cabeleireiro	R\$ 533,74	R\$ 320,23	Diária
Assistente de Cabeleireiro	R\$ 215,92	R\$ 123,52	Diária
Coordenador de Produção	R\$ 1.272,18	R\$ 711,69	Semana
Diretor de Produção	R\$ 1.076,46	R\$ 533,74	Semana
1° Assistente de Produção	R\$ 587,17	R\$ 266,85	Semana
2° Assistente de Produção	R\$ 430,56	R\$ 213,45	Semana
Técnico de Som	R\$ 1.094,24	R\$ 622,77	Diária
Microfonista	R\$ 287,66	R\$ 129,88	Diária
Editor / Montador	R\$ 1.423,43	R\$ 673,96	Diária
Assistente de Editor / Montador	R\$ 889,65	R\$ 421,21	Diária
Finalizador	R\$ 889,65	R\$ 421,21	JOB
Técnico de Efeitos Especiais	R\$ 685,01	R\$ 421,21	Diária
Estagiário	R\$ 241,92	R\$ 229,16	Mês

### PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM LONGAS, MÉDIAS E CURTA-METRAGENS

Piso indicativo para profissionais da área.

FUNÇÕES	REM. SEMANAL	OBSERVAÇÃO
Ator / Atriz	R\$ 746,32	Por dia. (A partir deste piso, pois depende do grau de dificuldade de execução do trabalho).
Dublê	R\$ 490,39	Por cena
Roteirista	R\$ 8.687,48	Por obra
Diretor Cinematográfico	R\$ 1.821,56	
1° Assistente de Direção	R\$ 910,73	
2° Assistente de Direção	R\$ 630,51	

Pesquisador Cinematográfico	R\$	1.261,05	
Coordenador de Direção	R\$	910,73	
Diretor de Animação	R\$	1.821,56	
Diretor de Fotografia	R\$	1.261,05	
Diretor de Fotografia / Operador de Câmera	R\$	1.723,43	
Operador de Câmera	R\$	1.120,95	
1º Assistente de Câmera / Foquista	R\$	910,73	
2º Assistente de Câmera	R\$	630,51	
Produtor Executivo	R\$	1.611,37	
Diretor de Produção	R\$	1.261,05	
1º Assistente de Produção	R\$	770,63	
2º Assistente de Produção	R\$	630,51	
Secretário de Produção	R\$	420,34	
Editor	R\$	1.218,40	
Montador	R\$	1.261,05	
Assistente de Montador / Editor	R\$	630,51	
Continuista	R\$	770,63	
Contra-regra	R\$	630,51	
Maquinista Chefe	R\$	910,73	
Maquinista	R\$	770,63	
Eletricista Chefe	R\$	910,73	
Eletricista	R\$	770,63	
Diretor de Arte	R\$	1.261,05	
Produtor de Arte	R\$	770,63	
Cenógrafo	R\$	1.120,95	
Produtor de Cenografia	R\$	770,63	
Cenotécnico	R\$	702,43	
Assistente de Cenografia / Comercial	R\$	770,63	
Assistente de Cenografia	R\$	630,51	
Produtor de Elenco	R\$	910,73	
Produtor de Locação	R\$	770,63	
Figurista	R\$	1.120,95	
Produtor de Figurino	R\$	770,63	
Assistente de Figurista	R\$	630,51	
Costureira	R\$	420,34	
Maquiador	R\$	840,73	
Assistente de Maquiador	R\$	420,34	
Camareira	R\$	490,39	
Operador de Vídeo Assistente	R\$	315,27	
Cabeleireiro	R\$	770,63	
Assistente de Cabeleireiro	R\$	1.120,95	
Still	R\$	770,63	
Técnico de Som Direto	R\$	630,51	
Assistente de Som Direto	R\$	420,34	
Assistente de Som	R\$	840,73	
Microfonista	R\$	420,34	
Técnico em Efeitos Especiais	R\$	490,39	
Coordenador de Transporte	R\$	315,27	
Coordenador administrativo-financeiro	R\$	770,63	
Estagiário	R\$	420,34	Mensal
Boy de Set	R\$	630,51	
Geradorista	R\$	1.261,05	

## PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM VÍDEO

Piso indicativo para a categoria

FUNÇÕES	REM. SEMANAL	OBSERVAÇÃO
Ator / Atriz	R\$ 322,44	Por dia (Interno)
	R\$ 564,32	Por dia (Externo)
Acompanhante de Equipamentos	R\$ 190,20	
Assistente de Manutenção	R\$ 269,48	
Cabo-man	R\$ 190,20	
Diretor Artístico	R\$ 871,91	
Diretor de Gravação	R\$ 1.109,70	
Diretor de VT	R\$ 713,37	
Diretor Musical	R\$ 554,81	
Editor de Vídeo	R\$ 824,37	
Iluminador	R\$ 713,37	
Operador de Áudio	R\$ 713,37	
Operador de Boom	R\$ 237,74	
Operador de Câmera	R\$ 713,37	
Operador de Edição (Editor em Vídeo)	R\$ 554,81	
Operador de Mesa de Corte	R\$ 475,56	
Operador de Vídeo	R\$ 713,37	
Sonoplasta	R\$ 475,56	
Supervisor de Operações	R\$ 1.030,43	
Técnico de Externas	R\$ 713,37	
Técnico em Manutenção	R\$ 396,28	
Técnico em Som Direto	R\$ 871,36	

**PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM E PARTICIPAM DE ESPETÁCULOS PRODUZIDOS EM CIRCO**

Os profissionais abancados nesta categoria estão regidos em todos os termos pelas cláusulas pactuadas nesta Convenção. Os valores estabelecidos em **contrato são passíveis de livre negociação** para todos os profissionais desta categoria, **obedecendo ao piso** estabelecido nesta Convenção.

**A partir dos pisos salariais** estabelecidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, pode ser feita livre negociação dos valores remuneratórios de acordo com os contratantes.

**TABELA PARA PROFISSIONAIS DE CIRCO ITINERANTE**

**1- Categoria A – Artistas Circenses**

FUNÇÕES	REM. SEMANAL
Acrobata	R\$ 1.899,06
Trapezista	R\$ 3.505,67
Bailarino	R\$ 3.075,20
Comedor de Fogo	R\$ 1.914,02
Contorcionista	R\$ 1.752,54
Equilibrista	R\$ 1.256,17
Faquir	R\$ 1.256,17
Figurante	R\$ 1.134,60
Homem do Globo da Morte	R\$ 2.293,86
Homem Bala	R\$ 1.134,60
Icarista	R\$ 1.134,60
Mágico	R\$ 1.978,40
Malabarista	R\$ 2.048,13
Palhaço	R\$ 2.281,90

## 2- Categoria B – Técnicos em Espetáculos Circenses

<b>FUNÇÕES</b>	<b>REM. SEMANAL</b>
Aderecista	R\$ 1.134,60
Assistente de Coreógrafo	R\$ 1.752,54
Assistente de Direção	R\$ 2.485,25
Barreira	R\$ 1.134,60
Camareira	R\$ 1.134,60
Capataz	R\$ 1.816,05
Montador de Lonas	R\$ 1.816,05
2° Capataz	R\$ 1.435,49
3° Capataz	R\$ 1.134,60
Coreógrafo	R\$ 4.384,36
Cortineiro	R\$ 1.134,60
Costureira de Espetáculos	R\$ 1.134,60
Camarada	R\$ 1.134,60
Diretor Circense	R\$ 3.703,79
Diretor Geral Circense	R\$ 4.486,14
Eletricista de Circo	R\$ 2.482,27
Eletricista de Circo Auxiliar	R\$ 1.336,81
Eletricista de Espetáculos	R\$ 2.482,27
Ensaaiador Circense	R\$ 1.674,46
Ensaaiador de Dança	R\$ 1.755,52
Figurista	R\$ 1.755,52
Iluminador	R\$ 2.482,27
Auxiliar de Iluminador	R\$ 1.435,50
Locutor	R\$ 1.378,68
Mestre de Pista	R\$ 1.315,88
Operador de Som	R\$ 1.139,43
Relações Públicas	R\$ 1.656,84
Secretario de Frente	R\$ 2.069,53
Sonoplasta	R\$ 2.069,53
Sonoplasta Auxiliar	R\$ 3.068,47

## 3 - Categoria C - Auxiliares Administrativos / Operacionais Circenses

<b>FUNÇÕES</b>	<b>MENSAL</b>
Auxiliar Operacional / Secretário (a) Teatral	R\$ 1.237,94
Bilheteiro	R\$ 1.237,94
Cozinheiro (a)	R\$ 1.237,94
Motorista	R\$ 1.237,94
Motorista Carreteiro	R\$ 1.739,51
Portaria de Cadeira	R\$ 1.237,94
Porteiro	R\$ 1.237,94
Vigia	R\$ 1.237,94
Zelador	R\$ 1.237,94
Serralheiro	R\$ 1.674,16
½ Oficial Serralheiro	R\$ 1.525,29
Auxiliar de Serralharia	R\$ 1.237,94
Controlador de Fixas	R\$ 1.237,94
Pintor / Letrista	R\$ 1.237,94



**TABELA PARA PROFISSIONAIS DE TRUPES, COMPANHIAS E GRUPOS**

FUNÇÕES	POR HORA
Apresentador	R\$ 251,36
Contorcionista	R\$ 251,36
Cuspidor de Fogo	R\$ 251,36
Estátua Viva	R\$ 251,36
Lira Oscilante	R\$ 251,36
Mágico	R\$ 377,03
Malabarista	R\$ 125,67
Maquiagem de Rosto	R\$ 188,52
Monociclo	R\$ 213,66
Palhaço Recriador	R\$ 251,36
Palhaço	R\$ 188,52
Perna de Pau	R\$ 226,22
Tecido Acrobático	R\$ 251,36
Trapezista Fixo	R\$ 251,36
Trapezista Vôo	R\$ 377,03
Espetáculos Circences	LIVRE NEGOCIAÇÃO

**PROFISSIONAIS DE CIRCO - INSTRUTORES**

AULA E ENSAIOS COM VALORES POR HORA-AULA (60 MINUTOS)

FUNÇÕES	ACADEMIAS	CLUBES	COLÉGIOS	PARTICULAR
Malabaristas	R\$ 27,63	R\$ 22,38	R\$ 19,72	R\$ 39,51
Palhaços	R\$ 32,92	R\$ 28,97	R\$ 22,38	R\$ 46,10
Equilibrista	R\$ 39,51	R\$ 32,92	R\$ 27,63	R\$ 55,30
Acrobacia de Solo	R\$ 44,05	R\$ 35,82	R\$ 29,54	R\$ 61,57
Tecido Acrobático	R\$ 55,29	R\$ 44,17	R\$ 41,30	R\$ 69,12
Mini Trampolim	R\$ 65,35	R\$ 54,12	R\$ 50,91	R\$ 75,41

**PROFISSIONAIS DA MODA**

Piso indicativo para profissionais da área de desfiles de moda

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Manequim / Modelo	R\$ 676,79	Por desfile
Vitrine Viva	R\$ 647,43	
Prova de roupa	R\$ 118,62	Até uma hora e meia
Realização de testes de fotos	R\$ 118,62	À vista
	R\$ 130,99	
Realização de testes de VT	R\$ 180,46	À vista
	R\$ 190,80	
Book	R\$ 3.677,99	
Recrutador de Modelos	Valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor pactuado no contrato da (o) modelo / manequim.	

**LIVRE NEGOCIAÇÃO:** Administrador, Diretor de Produção, Iluminador, Maquiador, Produtor Executivo, Sonoplasta, Figurinista de Vitrine, Cabeleireiro, Assistente de Direção, Produtor de Moda, Coreógrafo, Camareira, Fotógrafo de Moda, Cenotécnico e Pintor.

## EVENTOS: FEIRAS E CONVENÇÕES

Piso indicativo para os profissionais da área de moda.

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO
Modelo / Manequim	R\$ 1.477,21
Diretor de Cena	R\$ 2.806,14
Maquinista	R\$ 1.305,70
Maquinista Auxiliar	R\$ 1.119,52
Operador de Luz	R\$ 1.305,70
Técnico de Som	R\$ 1.865,89
Camareira	R\$ 1.119,52
Contrarregra	R\$ 1.119,52
Cortineiro	R\$ 1.119,52

## PROFISSIONAL DA MÍDIA E IMPRENSA

Piso indicativo para profissionais da área de moda, modelos e manequins que executem trabalhos divulgados através da Mídia e Imprensa.

### CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

<b>PROFISSIONAL "A"</b>	Cama, mesa e banho, companhia de aluguel, decoração, drogarias, editorias, emissoras de rádio, feiras e exposições, imóveis, instituições educacionais, livrarias, lojas de departamento, lojas de varejo, magazines, moda e acessórios, órgãos governamentais, ONGs, restaurantes, lojas e serviços virtuais, supermercados, TVs e canais por assinatura
<b>PROFISSIONAL "B"</b>	Lingerie, maiô, biquíni, comestíveis, shopping, companhias aéreas, imóveis, eletrodomésticos, produtos de limpeza, hotéis, cartões de crédito (sem bancos), bebidas não alcoólicas, emissoras de TV aberta, fast food, jornais, motos, produtos para animais de estimação, provedores da internet, revistas, viagens e turismo.
<b>PROFISSIONAL "C"</b>	Bebidas alcoólicas e refrigerantes, cigarros, carros, barcos, joias, produtos de beleza, perfumaria, medicamentos, higiene pessoal, companhias seguradoras, cartões de crédito (com bancos), telefonia celular e convencional, postos e serviços automotivos.

Mídia	Prazo	Cachê		Abrangência período percentual
Embalagem e Rotulo	02 anos	A	R\$ 7.766,39	(*) Nacional / Regional / Local
		B	R\$ 11.653,33	
		C	R\$ 15.521,94	
Back - Light	06 meses	A	R\$ 3.883,18	(*) Nacional / Regional / Local
		B	R\$ 5.819,36	
		C	R\$ 7.766,39	
Material promocional (até 2 itens)	06 meses	A	R\$ 3.136,82	(*) Material promocional: Cartaz, PDV, cartazete, TAG's, disco, bandeirola, display, gôndola, etiqueta, pôster, calendário, capa de caderno, etc.
		B	R\$ 4.175,32	
		C	R\$ 5.224,46	
Material promocional (mais de 2 itens)	06 meses	A	R\$ 4.478,11	(*) Material promocional: Cartaz, PDV, cartazete, TAG's, disco, bandeirola, display, gôndola, etiqueta, pôster, calendário, capa de caderno, etc.
		B	R\$ 5.970,79	
		C	R\$ 7.463,51	
Anuncio Geral Nacional	06 meses	A	R\$ 2.239,01	
		B	R\$ 3.731,74	

		C	R\$	3.699,25	(*) Revista especializada / jornal regional - 01 mês de publicidade (inserção única)
Outdoor Nacional	15 dias ou 01 mês	A	R\$	1.784,26	Regional
		B	R\$	2.390,43	
		C	R\$	2.985,37	
Catálogo, Folheto, Mala-direta, Cartão-postal	Até 6 meses	A	R\$	1.049,19	(*) Diária de 8 horas (6 fotos) 7 a 12 fotos
		B	R\$	1.492,69	
		C	R\$	2.239,01	
Tabloide, Release, Álbum, Audiovisual Anuário, Relatório	Até 6 meses	A	R\$	746,31	(*) Diária de 8 horas (6 fotos) 7 a 12 fotos
		B	R\$	1.048,72	
		C	R\$	1.189,80	

OS **CACHÊS** PARA MANEQUINS EM **SHOW ROOM** SÃO PARA **6 (SEIS) HORAS DE TRABALHO**.

(\*) A combinação mediante acordo e interesse entre as partes.

Caso o trabalho seja feito através de agências de atores, poderá ser deduzido o percentual de até 20 % (vinte por cento) do cachê do artista pela agência de atores.

### MÍDIA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO	ARTISTAS	6 MESES			1 MÊS		OFERTA DE 1 A 15 DIAS
		NACIONAL	REGIONAL		NACIONAL / REGIONAL	REGIONAL	
			S/ SÃO PAULO	C/ SÃO PAULO	COM SÃO PAULO	SEM SÃO PAULO	
"A" Moda; Acessório; Magazine; Decoração; Cama, Mesa e Banho	Principal	R\$ 3.731,74	R\$ 2.487,80	R\$ 3.109,79	R\$ 1.617,07	R\$ 1.244,52	R\$ 1.421,60
	Coadjuvante	R\$ 2.487,80	R\$ 1.492,69	R\$ 2.239,01	R\$ 1.243,93	R\$ 2.239,01	
"B" Lingerie; Maiô; Biquini; Shopping; Eletrodoméstico; Limpeza; Cartão de Crédito (sem Banco)	Principal	R\$ 2.487,80	R\$ 2.487,80	R\$ 3.980,51	R\$ 1.990,24	R\$ 1.707,59	R\$ 1.776,99
	Coadjuvante	R\$ 3.482,93	R\$ 2.239,01	R\$ 2.860,97	R\$ 1.617,07	R\$ 1.492,69	
"C" Bebida; Cigarro; Carro; Banco; Produto de beleza; Perfumaria; Higiene pessoal; Seguradoras; Cartões de Crédito (com Banco); Joias	Principal	R\$ 6.216,22	R\$ 3.482,93	R\$ 4.975,68	R\$ 2.736,60	R\$ 2.487,79	
	Coadjuvante	R\$ 4.726,87	R\$ 3.109,79	R\$ 4.975,68	R\$ 2.239,01	R\$ 1.865,89	

### PISOS SALARIAIS PARA DUBLADORES

**A) Profissionais Contratados – Contrato por prazo determinado ou indeterminado (entendida a remuneração como incluído o Repouso Semanal Remunerado - RSR):**

Dublador:	R\$ 93,60	R\$ 78,00 + RSR 15,60
Diretor com Esquema:	R\$ 140,39	R\$ 117,00 + RSR 23,39
Diretor sem Esquema:	R\$ 93,60	R\$ 78,00 + RSR 15,60

**B) Profissionais Eventuais – Contrato por nota Contratual**

Dublador:	R\$ 121,71
Diretor com Esquema:	R\$ 182,57
Diretor sem Esquema:	R\$ 121,71

**C) O preço do valor hora para dublagem de produção para cinema (35 mm) será equivalente a 3 (três) vezes os valores relacionados acima, acrescidos dos percentuais adicionais previstos no parágrafo segundo desta cláusula.**

**Parágrafo único:** exclusivamente no caso da dublagem de longa-metragem, caberá um adicional ao valor-hora dos quatro dubladores que tiverem a maior participação (maior numero loops) dentro de uma mesma programação, o que deverá constar na tabela de convocação. Aos dois Primeiros detentores do maior numero de loops programados, caberá um adicional de 15% aos outros dois, 7,5%. Em caso de ocorrer o mesmo número de loops para três ou mais dos dubladores participantes da produção como

ndo os maiores detentores, o adicional devido a cada um será o equivalente à soma dos percentuais de cada faixa dividida entre eles.

**D) Voice Over: Pagamentos e regras idênticas as da dublagem.**

**E) Áudio Livro:**

Ator/Atriz – **R\$ 201,22** pela convocação, mais **R\$ 24,62** por lauda

gravada. Diretor – **R\$ 838,40** pela jornada de seis horas.

Adaptação de Roteiro – **R\$ 13,40** por lauda.

**F) Áudio Descrição:**

Narração – **R\$ 10,10** por minuto da produção

Diretor – **R\$ 13,40** por minuto da produção

Adaptação do Roteiro para Áudio Descrição – **R\$ 13,40** por minuto da produção

<b>Sheilla Martins</b> Presidente – <b>SATED-PB</b>	<b>José Almero Mota</b> Presidente da <b>FENAC</b>
--	---